



FO-ADM-036	Emissão: 21/09/2016	Revisão: 000	Página: 1 de 4
------------	---------------------	--------------	----------------

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA Nº 001/2020

PROCESSO Nº. 86273426

ACORDO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO – IDAF e o MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, visando a integração de rotinas para a realização de atividades, além do desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e atividades complementares de interesses comuns.

Pelo presente instrumento acima enunciado, o INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA E FLORESTAL DO ESPÍRITO SANTO - IDAF, Autarquia Estadual vinculada à SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, com sede à Rua Desembargador Jose Fortunato Ribeiro, 95 – Mata da Praia - Vitória – ES CEP: 29.066-070, inscrita no CNPJ sob o nº 02.254.666/0001-00, representado legalmente por seu Diretor Presidente, Sr. MARIO STELLA CASSA LOUZADA, brasileiro, união estável, tecnólogo em gestão ambiental, inscrito no CPF/MF nº 938.713.767-87 e CI nº 755.116-ES, residente e domiciliado em Vila Esperança, Vargem Alta, Espírito Santo, CEP 29295-000, doravante denominado IDAF e o MUNICÍPIO DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço Av. Evandi Américo Comarela, 385, Bairro Esplanada, Venda Nova do Imigrante, CEP 29.375-000, inscrito no CNPJ nº 31.723.497/0001-08, representado legalmente pelo (a) seu prefeito municipal, Sr. JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF nº 086.838.827-05 e CI nº. 149.999-2/ES, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente termo, com fundamento no parágrafo único do artigo 5º da Lei Complementar estadual nº 197, de 2001, cumulado com artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a integração de rotinas para a realização de atividades, além do desenvolvimento institucional e da gestão pública, mediante a implementação de ações conjuntas ou de apoio mútuo e atividades complementares de interesses comuns.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1 – Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, compete:

2.1.1 – Ao IDAF:



FO-ADM-036	Emissão: 21/09/2016	Revisão: 000	Página: 2 de 4
------------	---------------------	--------------	----------------

a) Assessoramento técnico à PREFEITURA na execução das seguintes atividades:

1. Educação ambiental e sanitária animal e vegetal;
2. Aplicação da legislação no Setor Agropecuário, Florestal e Fundiário;
3. Análise, avaliação e orientação de projetos na área de atuação do Idaf, tais como: laticínios, matadouros, fábricas de conservas, recuperação de áreas degradadas, etc.;

b) Execução das seguintes atividades:

1. Inspeção, fiscalização e defesa sanitária animal e vegetal;
2. Controle sanitário do rebanho;
3. Controle e fiscalização de desmatamento e queimadas;
4. Controle e fiscalização da comercialização, armazenamento, uso e transporte de produtos agrotóxicos e afins;
5. Controle e fiscalização das atividades florestais;
6. Execução, mediante recebimento dos valores fixados em tabela específica, dos trabalhos referentes às áreas fundiária e cartográfica, respeitando-se a capacidade de atendimento do órgão e prioridades estabelecidas na programação do Idaf.

c) Arcar com as despesas de:

1. internet,
2. telefone.

2.1.2 – Ao Município:

- a) Destinar e manter área física adequada para funcionamento do Posto de Atendimento ou Escritório do IDAF em Venda Nova do Imigrante;
- b) Arcar com as despesas de:
 1. água,
 2. energia elétrica;
- c) Disponibilizar serviço de limpeza e conservação, com periodicidade de duas vezes por semana, sob a orientação de servidor do IDAF, ficando o município responsável pelo vínculo empregatício, sem quaisquer ônus para o IDAF;
- d) Ceder 01 (um) agente administrativo para trabalhos permanentes, inclusive atendimento ao público e abertura de processos administrativos, no Posto de Atendimento do Instituto no município de Venda Nova do Imigrante, com jornada de trabalho de 06 (seis) horas diárias, ficando responsável pelo vínculo empregatício, sem quaisquer ônus para o IDAF;
- e) Disponibilizar um terreno para servir de estacionamento e guarda dos veículos do IDAF, localizado próximo ao Posto de Atendimento do IDAF de Venda Nova do Imigrante.



FO-ADM-036	Emissão: 21/09/2016	Revisão: 000	Página: 3 de 4
------------	---------------------	--------------	----------------

CLAÚSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

3.1 – O presente Acordo de Cooperação Mútua não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

4.1 - O presente instrumento vigorará a partir da assinatura, com prazo de 05 (cinco) anos, com publicação de seu extrato na imprensa oficial nos termos do item 6.1.

4.2 – Sempre que necessário, mediante proposta do partícipe devidamente justificada, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente instrumento, que deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado antes do término de sua vigência, sendo, nessa hipótese, dispensada a prévia análise jurídica da Assessoria Jurídica do IDAF.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1 – O presente instrumento poderá ser acrescido ou alterado por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, obedecidas às disposições legais aplicáveis, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos.

5.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Acordo de Cooperação Mútua com alteração da natureza do objeto ou das metas.

5.3 – As alterações ao presente instrumento, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Assessoria Jurídica do IDAF, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1 – O IDAF encaminhará o extrato do presente instrumento, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para publicação no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ocorrer no prazo de até 20 (vinte) dias daquela data, conforme dispõe o parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS AÇÕES DE PUBLICIDADE

7.1 - Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Acordo de Cooperação Mútua ou que com ele tenham relação deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO



FO-ADM-036	Emissão: 21/09/2016	Revisão: 000	Página: 4 de 4
------------	---------------------	--------------	----------------

8.1 – O presente instrumento extinguir-se-á pela conclusão de seu objeto ou pelo decurso de seu prazo de vigência, podendo ainda ser extinto por mútuo consenso.

8.2 – Qualquer dos partícipes poderá denunciar o presente Acordo de Cooperação Mútua, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo imputadas aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido o ajuste e sendo-lhes creditados, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

8.3 - Constituem motivo para denúncia do presente instrumento, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas.

8.4 - O presente Acordo de Cooperação Mútua será também extinto pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

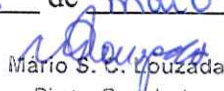
9.1 – Serão designados dois servidores responsáveis pela gestão e fiscalização das obrigações pactuadas neste instrumento, sendo um representante do IDAF e outro do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

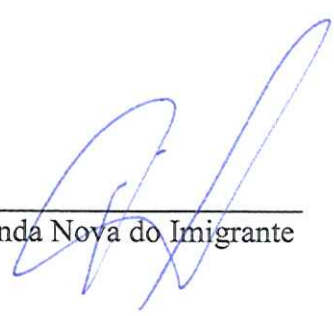
10.1 – Fica eleito o foro do Juízo de Venda Nova do Imigrante - ES, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir dúvidas decorrentes do presente instrumento, que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, assinam o presente Acordo de Cooperação Mútua em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória (ES), 18 de maio de 2020.


Mário S. C. Louzada
Diretor-Presidente

Diretor-Presidente do IDAF


Prefeito de Venda Nova do Imigrante

TESTEMUNHAS:

Nome _____

CPF nº _____

Assinatura

Nome _____

CPF nº _____

Assinatura



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 23/06/2022 09:58:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por BRUNA DE OLIVEIRA SANTANA (ANALISTA DE SUPORTE EM DESENVOLVIMENTO AGROPECUARIO - GERAD - IDAF - GOVES)

Valor Legal: CÓPIA SIMPLES | Natureza: DOCUMENTO DIGITALIZADO

Conferência: CONFERIDO COM DOCUMENTO CÓPIA SIMPLES EM SUPORTE PAPEL.

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-N7CXGP>